

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA

Processo n. 0004003-81.2018.8.16.0119

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,

Administrador Judicial nomeado na Ação de Recuperação Judicial supracitada, em que é Recuperanda a empresa AGROQUIMICA BRASINHA LTDA., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Este Administrador Judicial propôs que seus honorários sejam pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com correção anual pela média do INPC/IGPD-I (TJPR). Na mesma oportunidade foi requerido que a primeira parcela tivesse como data de vencimento o dia 30/08/2019 (mov. 261.1).

Na sequência, verifica-se que a empresa Recuperanda apresentou contraproposta para pagamento do valor da verba honorária pretendida, oferecendo como pagamento a mesma quantidade de parcelas (36), porém, em valor inferior de R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais) (cf. petição de mov. 269.1).

Desta feita, este Administrador Judicial vem informar que **concorda** com mencionada contraproposta apresentada pela Recuperanda.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sendo assim, requer-se sejam os honorários do AJ arbitrados pelo Juízo da seguinte forma: **36 (trinta e seis parcelas) iguais e consecutivas da quantia de R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais), cujo valor deverá ser anualmente atualizado pela média do INPC/IGP-DI (TJPR).** Requer-se, também, que a primeira parcela tenha como vencimento a data de 30/08/2019 e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes (cf. mov. 261.1).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

